



## LEI Nº 720/2011

**FIXA O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA e ALTERA O QUADRO DE VENCIMENTOS – PROGRESSÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 477 DE 23/04/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NASCIPE DAHER FILHO, Prefeito Municipal de Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Gerais, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o POVO deste Município, legitimamente representado pela Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art.1º - O piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 1.187,00 (Hum mil, cento e oitenta e sete reais) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Os profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º - O profissional que exerça carga horária inferior a 40 horas semanais, perceberá proporcionalmente às horas trabalhadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO DO MURIAÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 2º - O ANEXO QUADRO DE VENCIMENTOS – PROGRESSÕES da Lei Municipal nº 477/2002 de 23 de abril de 2002 passa a ter a seguinte redação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ**  
**QUADRO DE VENCIMENTOS E PROGRESSÕES**

**PROFESSOR**

A	B	C	D	E	F	G	H
721,42	743,06	765,35	788,31	811,96	836,32	861,41	887,25

**SUPERVISOR**

A	B	C	D	E	F	G	H
941,27	969,50	998,59	1.028,55	1.059,40	1.091,18	1.123,92	1.157,64

**SECRETÁRIO ESCOLAR**

A	B	C	D	E	F	G	H
703,82	724,93	746,68	769,08	792,15	815,92	840,39	865,60

**SERVENTE ESCOLAR**

A	B	C	D	E	F	G	H
545,00	561,35	578,19	595,53	613,40	631,80	650,75	670,28

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação próprias vigentes.

Artigo 4º - Revogada as disposições em contrario, a presente Lei passa a vigorar na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2011.

Patrocínio Do Muriaé, aos 21 de Junho de 2011.

  
**NASCIPE DAHER FILHO**

**Prefeito Municipal**